

**LEI Nº 925/2026, DE 09 DE JUNHO DE 2026**

**“Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 885, de 24 de junho de 2025, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Alteram-se as alíneas “c” e “f” do art. 6º da Lei Municipal nº 885, de 24 de junho de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

c) A percepção das bonificações de que tratam as alíneas “a” e “b” deste artigo será concedida desde que a turma de 2º (segundo) ano de ensino seja avaliada no padrão “avançado” de proficiência, cumulativamente, em língua portuguesa e matemática, além de constar na lista de escolas com proficiência “Nota 10” e/ou contemplada com o prêmio “Escola Nota 10”, divulgada pelo Governo do Estado do Ceará, sendo ainda critério para a concessão das bonificações que as proficiências em língua portuguesa e matemática sejam superiores às últimas apresentadas nos resultados oficiais;

f) Os quadros abaixo indicam os percentuais de acordo com os padrões de desempenho padronizados pela avaliação externa de larga escala – SPAECE, servido de parâmetro para a bonificação dos professores das turmas de 2º (segundo), 5º (quinto) e 9º (nono) anos de ensino, bem como dos diretores e coordenadores pedagógicos: ”

2º ano EF	Abaixo do básico	Básico	Proficiente	Avançado
Língua Portuguesa	0 a 400	400 a 500	500 a 600	600 a 800
Matemática	0 a 299	300 a 399	400 a 499	500 a 700

**Padrões de Desempenho em Língua Portuguesa**

	Muito Crítico	Crítico	Intermediário	Adequado
5º ano EF	até 125	125 a 175	175 a 225	acima de 225
9º ano EF	até 200	200 a 250	250 a 300	acima de 300

**Padrões de Desempenho em Matemática**

	Muito Crítico	Crítico	Intermediário	Adequado
5º ano EF	até 150	150 a 200	200 a 250	acima de 250
9º ano EF	até 225	225 a 275	275 a 325	acima de 325

**Art. 2º** Alteram-se o *caput* e as alíneas “a” e “b” do art. 7º, da Lei Municipal nº 885, de 24 de junho de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 7º A bonificação também será concedida aos professores das turmas de 2º (segundo), 5º (quinto) e 9º (nono) anos de ensino e aos respectivos diretores e coordenadores pedagógicos que obtiverem padrão de proficiência considerado “avançado” ou “adequado” nos índices de desempenho acadêmico dos alunos nos componentes curriculares de língua portuguesa e/ou matemática, nas avaliações internas aplicadas pelo Município de Viçosa do Ceará, em valor adicional correspondente a 10% (dez por cento) do salário-base de professor, diretor e coordenador pedagógico, respectivamente, observando-se ainda o seguinte:

a) A bonificação de que trata este artigo será paga no mês subsequente à divulgação dos resultados dos testes de língua portuguesa e/ou matemática aplicados às turmas de 2º (segundo), 5º (quinto) e 9º (nono) anos de ensino, desde que os resultados sejam enquadrados no padrão de proficiência considerado “avançado” ou “adequado” nos respectivos componentes curriculares.

b) Os quadros abaixo indicam os parâmetros de proficiência considerados “avançados” ou “adequados” para fins de concessão de bonificação nas avaliações internas, observados os mesmos padrões de desempenho padronizados pelas avaliações externas de larga escala.”

#### 2º ano do Ensino Fundamental- Língua Portuguesa

Abaixo do básico	Básico	Proficiente	Avançado
0 - 2,5	2,51 - 5	5,01 - 7,5	7,51 - 10

#### 2º ano do Ensino Fundamental- Matemática

Abaixo do básico	Básico	Proficiente	Avançado
0 - 3	3,01 - 6	6,01 - 8	8,01 - 10

#### 5º e 9º ano do Ensino Fundamental- Língua Portuguesa

Muito crítico	Crítico	Intermediário	Adequado
0 - 2,5	2,51 - 5	5,01 - 7,5	7,51 - 10

#### 5º e 9º ano do Ensino Fundamental- Matemática

Muito crítico	Crítico	Intermediário	Adequado
0 - 3	3,01 - 6	6,01 - 8	8,01 - 10

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, EM 09 DE JUNHO DE 2026.

  
EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA  
PREFEITO